

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180242

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.182.845/0001-27, representado pelo(a) Sr.(a) AGUINALDO DIAS DA SILVA, Secretário Mul. de Educação, portador do CPF nº 206.086.938-20, residente na RUA DAS PAPOULAS 345, e de outro lado a firma K.V.A.COM.DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.783.034/0001-01, estabelecida à AV PARA N247, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILVANEI ALVES DA SILVA, residente na RUA MARAVILHA, 20, MARACANÃ, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 787.413.432-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00077 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001351	PLACA CEGA 4X2 - Marca.: FAME	UNIDADE	36,00	2,740	98,64
002188	ROLDONA PORCELANA 72X72 - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	12,00	7,280	87,36
003432	CONECTOR PERFURANTE CPD - 70 - Marca.: INTELLY	UNIDADE	37,00	4,400	162,80
003490	conector perfurante cpd - 70 intelli e ou similar				
003490	CONECTOR PERFURANTE CDP - 95 - Marca.: INTELLY	UNIDADE	37,00	7,810	288,97
003490	conector perfurante cdp - 95 intelli ou similar				
003581	CALHA TUBULAR BRANCA 1X20 DE 1ª QUALIDADE - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	20,00	15,090	301,80
003587	Calha tubular branca 1x20 de 1ª. qualidade				
003587	CENTRO DE DISTRIB. 24 A 36 DIRETORES - Marca.: FAME	UNIDADE	18,00	102,070	1.837,26
003603	Trifásico.				
003603	ELETRODUTO DE 1 1/2 DE 1ª.QUALIDADE - Marca.: COFLEX	UNIDADE	50,00	15,760	788,00
003603	Eletroduto de 1'1/2, com certificação INMETRO.				
003606	ELETRODUTO 3/4 - Marca.: COFLEX	UNIDADE	25,00	4,660	116,50
003606	Eletroduto 3/4 de 1ª. qualidade.				
003646	PLUG C/ 3 SAIDAS - Marca.: FAME	UNIDADE	35,00	5,590	195,65
004073	Plug com 3 saídas				
004073	CABO QUADRIPLIX 25 MM - Marca.: SIL	METRO	50,00	10,070	503,50
004554	cabo quadriplex 25 mm				
004554	CABO TRIPLEX 16MM - Marca.: SIL	METRO	100,00	4,140	414,00
004554	Cabo triplex 16mm.				
005051	PLAFON BR PERLEX - Marca.: GERME	UNIDADE	25,00	5,770	144,25
014647	INTERRUPTOR 1T SIMPLES - Marca.: FAME	UNIDADE	12,00	5,410	64,92
014647	INTERRUPTOR 1T SIMPLES				
014648	INTERRUPTOR 1T+TOMADA. 2P+T 10A C/PL - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	12,030	240,60
014648	INTERRUPTOR 1T+TOMADA. 2P+T 10A C/PL				
014672	CAPACITOR P/ VENTILADOR 04x250 C/CABO - Marca.: FOXL	UNIDADE	18,00	13,730	247,14
014672	CAPACITOR P/ VENTILADOR 04x250 C/CABO				
014701	CAIXA DE LUZ SOBREPOR 4x2 PVC - Marca.: FAME	UNIDADE	50,00	5,250	262,50
014701	CAIXA DE LUZ SOBREPOR 4x2 PVC				
014713	SOQUETE COM RABICHO E-27 - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	30,00	3,830	114,90
014713	SOQUETE COM RABICHO E-27				
015764	CABO FLEXIVEL 4 MM VERMELHO - Marca.: SIL	METRO	375,00	1,910	716,25
015765	CABO FLEXIVEL 6 MM BRANCO/CINZA ESC - Marca.: SIL	METRO	375,00	1,910	716,25
015766	CABO FLEXIVEL PP 2x1 50MM - Marca.: SIL	METRO	625,00	2,180	1.362,50
015767	CABO FLEXIVEL PP 3x2 50MM - Marca.: SIL	METRO	625,00	3,350	2.093,75
015774	CAIXA DE LUZ 4x2 AMAR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	250,00	1,410	352,50
015777	CAIXA PADRÃO COELBA Trifásico. - Marca.: COELBA	UNIDADE	12,00	78,380	940,56
015791	CENTRO DE DISTR. 12 A 16 DIJUNTORES BEM. DE 1ª. QUALIDADE - Marca.: FAME	UNIDADE	18,00	66,070	1.189,26
015872	EXTENSÃO 10 MTS 2x75MM PP - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	6,00	32,290	193,74
015884	FILTRO DE LINHA P/04 TOMADAS, TENSÃO 110 VOLTS DE 1ª QUALIDADE, - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	10,00	39,620	396,20
015884	Elétricas universais, modelo tipo régua, interruptor ON-OFF, cabo de força com no mínimo de 1.20 m conforme NBR 13249, tensao 110 volts.				
015885	FILTRO DE LINHA P/06 TOMADAS, TENSÃO 110/220 VOLT -	UNIDADE	10,00	48,000	480,00

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	Marca.: FOXLUX				
015897	FIXA FIO DE 1ª QUALIDADE - Marca.: RIBEIRO	UNIDADE	90,00	2,900	261,00
015902	GRAMPO FIX FIO C/30 UNID - Marca.: RIBEIRO	PACOTE	25,00	2,900	72,50
015904	HASTER DE ATERRAMENTO COBREADA - Marca.: INTELLY	UNIDADE	25,00	28,250	706,25
015905	ISOLADOR ROLDANA - Marca.: GEE	UNIDADE	500,00	5,970	2.985,00
016376	CALHA METALICA SIMPLES 2X40 de 1ª Qualidade - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	20,00	15,090	301,80
016394	PLUGUE FEMEA 2P+T 10AMP BR - Marca.: FAME	UNIDADE	25,00	5,920	148,00
018024	INTERRUPTOR 2 TEC 1TOM 10A - Marca.: FAME	UNIDADE	15,00	13,700	205,50
018915	CABO 04.0MM PRETO SI - Marca.: SIL	METRO	375,00	1,920	720,00
018937	CABO 04.0MM PRETO QUADRAFLEX 35MM - Marca.: SIL	METRO	75,00	11,660	874,50
019029	CABO FLEXIVEL 2,5MM PRETO - Marca.: SIL	METRO	750,00	1,160	870,00
019031	CABO FLEXIVEL 10MM PRETO - Marca.: SIL	METRO	375,00	4,980	1.867,50
019032	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4 - Marca.: COFLEX	METRO	75,00	1,770	132,75
019033	EXTENSÃO CABO PP 3 VIAS 5MM - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	6,00	24,060	144,36
019034	EXTENSÃO TELESCOPIO 3 MT - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	3,00	28,100	84,30
019039	INT. EXTERNO 10A - Marca.: FAME	UNIDADE	25,00	3,540	88,50
019049	INT. 2 TECLAS SIMPLES - Marca.: FAME	UNIDADE	7,00	8,400	58,80
019050	SOQUETE PORCELANA E-27 - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	30,00	3,830	114,90
019051	CABO FLEX 25MM - Marca.: SIL	METRO	50,00	11,410	570,50
019052	CABO FLEX 35MM - Marca.: SIL	METRO	50,00	13,390	669,50
019053	CABO FLEX 50 MM - Marca.: SIL	METRO	25,00	17,980	449,50
019443	CABO 01.5MM - Marca.: SIL	METRO	375,00	0,700	262,50
030374	Soquete e-27 simples - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	30,00	3,470	104,10
030477	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 6 DIJUNTOR - Marca.: FAME	UNIDADE	15,00	31,620	474,30
030478	CABO FLEXIVEL PP 2X2,5MM - Marca.: SIL	METRO	500,00	3,350	1.675,00
044240	INTERRUPTOR 2T SIMPLES 10A - Marca.: FAME	UNIDADE	25,00	8,420	210,50
044242	CABO 10MM BRANCO - Marca.: SIL	METRO	375,00	4,980	1.867,50
044243	CABO 10MM AZUL - Marca.: SIL	METRO	375,00	4,980	1.867,50
044245	ELETRODUTO PVC CABR ROSQ 1 - Marca.: COFLEX	UNIDADE	24,00	7,880	189,12
044246	ELETRODUTO CORR COFLEX 1 1 - Marca.: COFLEX	METRO	50,00	4,690	234,50
044256	INTERRUPTOR 1T+TOM 2P+T 10A SIMPLES - Marca.: FAME	UNIDADE	25,00	12,030	300,75
044257	INTERRUPTOR 2T+TOM 2P+T 10A - Marca.: FAME	UNIDADE	25,00	12,070	301,75
044258	CABO DE REDE AZUL - Marca.: SIL	METRO	500,00	1,820	910,00
044260	CABEÇ P/ELET 1 1/2 - Marca.: COFLEX	UNIDADE	25,00	5,030	125,75
044265	ESPIRAL DUTO 3/4 - Marca.: FAME	METRO	100,00	1,880	188,00
044266	CABO 06. 0MM PRETO SIL - Marca.: SIL	METRO	375,00	2,570	963,75
044267	CABO 06. 0MM AZUL SIL - Marca.: SIL	METRO	375,00	2,570	963,75
044270	INTERRUPTOR 2T+TOM 2P+T 10A SIMPLES - Marca.: FAME	UNIDADE	24,00	13,700	328,80
044272	PLUGUE MACHO SIMPLES - Marca.: FAME	UNIDADE	25,00	3,400	85,00
044281	PLACA 1PT 4X2 HORIZ - Marca.: FAME	UNIDADE	36,00	2,730	98,28
044284	PLACA 3PT 4X2 - Marca.: FAME	UNIDADE	36,00	2,730	98,28
044286	SOQUETE FIXO E 27 - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	30,00	3,460	103,80
044287	BARRAMENTO JNG - Marca.: JNG	PEÇA	25,00	34,290	857,25
044288	PLUGUE 2P 10A - Marca.: FAME	UNIDADE	24,00	3,410	81,84
044290	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16NEMA/24 DIN - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	113,700	1.137,00
044293	CABO 06. 0MM VERDE SIL - Marca.: SIL	METRO	375,00	2,570	963,75
044297	INTERRUPTOR EX. 1T SIMPLES - Marca.: FAME	UNIDADE	18,00	3,540	63,72
044301	GRAMPO DE ATERR. - Marca.: INTELLY	UNIDADE	25,00	3,750	93,75
044302	CONECTOR PAR. DE ALUM. - Marca.: INTELLY	UNIDADE	30,00	2,520	75,60
044303	SUPORTE GUIA GELCAM SGG04/C - Marca.: GELCAN	UNIDADE	75,00	5,240	393,00
044304	ARRUELA LISA POLIDA - Marca.: GEE	UNIDADE	36,00	0,850	30,60
044305	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 02 DIJ DIN SOB. - Marca.: FAM	UNIDADE	10,00	8,890	88,90
044307	CONECTOR PARA ATERRAMENTO - Marca.: INTELLY	UNIDADE	25,00	2,530	63,25
044415	CABO NU 35MM - Marca.: SIL	METRO	750,00	7,940	5.955,00
044416	CABO NU 25MM - Marca.: SIL	METRO	750,00	5,370	4.027,50

VALOR GLOBAL R\$ 50.819,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 50.819,05 (cinquenta mil, oitocentos e dezenove reais e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00077 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00077, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

RUA DO CAFÉ S/N



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Outubro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00077.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1010.121220002.2.038 Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 50.819,05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00077, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AGUINALDO DIAS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 03 de Outubro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27
CONTRATANTE

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



K.V.A.COM.DE MATERIAS ELETRICOS LTDA -ME
CNPJ 08.783.034/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____